

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Fixa o valor dos vencimentos mínimos dos cargos de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Camocim de São Félix, para o exercício de 2021, de acordo com o salário mínimo vigente.

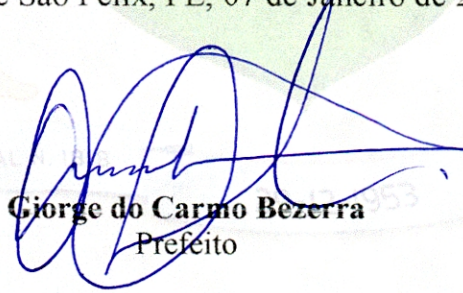
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** o referido Projeto de Lei nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica como valor mínimo de vencimentos dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Camocim de São Félix, o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), vigente a partir de 1º de janeiro de 2021, em consonância com a Medida Provisória n. 1.021, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, PE, 07 de Janeiro de 2021.



George do Carmo Bezerra
Prefeito

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

MENSAGEM

Ao Ilmo.

Sr. EDIMILSON GOMES DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Camocim de São Félix

Camocim de São Félix – PE

Ref. Encaminha Projeto de lei que fixa o valor dos vencimentos mínimos dos cargos de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Camocim de São Félix, para o exercício de 2021, de acordo com o salário mínimo vigente

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O projeto ora submetido à deliberação desta respeitável Casa Legiferante destina-se atualizar o “*valor dos vencimentos mínimos dos cargos de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Camocim de São Félix, para o exercício de 2021, de acordo com o salário mínimo vigente*”.

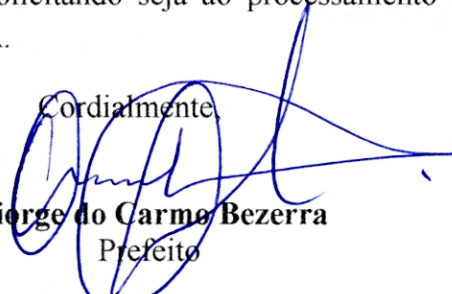
Ressaltamos, oportunamente, que o presente projeto visa o respeito à garantia social fixada no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal (aplicável aos servidores públicos por força do § 3º do art. 39 da Constituição Federal):

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - **salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado**, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Sendo assim, considerando o elevado interesse social subjacente ao presente projeto esperamos poder contar com o valioso apoio de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste importante Projeto de Lei, solicitando seja ao processamento e aprovação do mesmo atribuído REGIME DE URGÊNCIA.

Cordialmente,


George do Carmo Bezerra
Prefeito

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO